



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº PMF-22.01.12.01-DP

A Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n°. 001100122/2022 de 10 de janeiro de 2022, vêm justificar o procedimento de dispensa de licitação.

Objeto: Contratação de Empresa para a Recuperação de uma Ponte Tipo Passagem Molhada na Localidade de Tamanduá, no município de Forquilha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas



pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso I, cujo teor é o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

A recuperação da passagem molhada, será uma estrutura que possibilitará a ligação entre a sede do município e a comunidade rural de tamanduá e adjacências. Esta obra hidráulica representa, para as comunidades rurais, um grande benefício, pois facilita o deslocamento de pessoas e mercadorias na maior parte do ano.

Devido ao desgaste natural do tempo e das grandes enchentes que ocorreram nas duas últimas quadras chuvosas, ocorreram danificações em sua estrutura que necessitam ser recuperadas, sob pena de ocorrerem estragos ainda maiores.

Ademais, durante o período chuvoso muitas localidades rurais da região são afetadas pela elevação do nível do Riacho Carnaubinha e reivindicam ao governo municipal a revitalização da referida passagem molhada. Desse modo, a referida obra, possui grande importância para o dia



a dia das populações locais, sendo primordial para a melhoria das condições de vida da população que será beneficiada.

Pois bem, demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço pretendido, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que informa a realização de pesquisas, onde o valor do serviço se faz condizente com a realidade mercadológica em vistas ao preço estimado, ensejando a contratação da proposta da empresa: **MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, que ofertou o menor valor global de R\$ 31.927,38 (trinta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

| IT | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTD TOTAL | VALOR TOTAL |
|----|---|---------|-----------|-------------|
| 01 | RECUPERAÇÃO DE UMA PONTE TIPO PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE TAMANDUÁ, NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA | SERVIÇO | 01 | 31.927,38 |

FONTE DE RECURSO

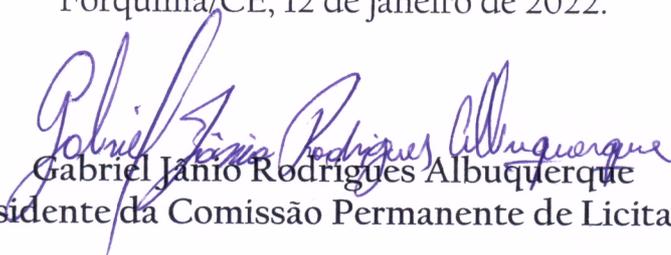
As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESAS | FONTE DOS RECURSOS |
|-------------------------|----------------------|--------------------|
| 09.01.04.122.0402.2.052 | 3.3.90.39.00 | 1.500.0000.00 |



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Forquilha/CE, 12 de janeiro de 2022.


Gabriel Janio Rodrigues Albuquerque
Presidente da Comissão Permanente de Licitação